



FLOJ
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N.º 275/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: APROVA NOVAS TABELAS PARA LANÇAMENTOS
DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU-
REZA E TAXAS COBRADAS PELA MUNICIPALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM No. 196.

Ibiúna, 10 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Encaminha a presente Projeto de Lei sob No. para apreciação e deliberação dessa E. Casa de Leis, que tem por finalidade aprovar as novas tabelas para lançamento de I.S.S. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas.

Note-se que não foram feitas alterações substanciais nos percentuais e nem nos coeficientes das tabelas em vigor, as poucas foram feitas unicamente para se enquadrarem dentro de uma realidade tributária.

Foi retirada a tabela No.10, cujo tributo era a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, por ser inconstitucional.

Certos da aprovação e, diante da urgência solicitamos seja o presente projeto deliberado nos termos de que trata o Art. 42 Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do município de Ibiúna.

Sem mais subscrevemo-nos e, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de estima e distinta consideração.

Shi Miyazaki
SEISHI MIYAZAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELENCIA
DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 275/92
Recebido em 14 de 12 de 1992
Prazo vence em de de 19
Recebido por

*Lera-se em sessão.
Cópia aos edis
As comissões
8.14.12.92*



AUTOGRÁFO DE LEI Nº 238/92

Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 238/92
196.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade"

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam aprovadas, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta lei, as novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, que especificam, cobrados pela municipalidade.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em 1º.(primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1992.


SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 1992.

JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS
SECRETARIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL
8 ADSENTES
9 FAVORÁVEIS

1
APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 29 de 12 de 1992
M. J. do S. S. SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI No. 196.

TAB.01 TRIB.: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA F.01-1

No.ORD. DISCRIMINAÇÃO INDICE S/
UFM.ANUAL

I- SERVIÇOS TRIBUTADOS SOBRE ALIQUOTAS FIXAS

- | | | |
|-----|---|------|
| 01- | Médicos, dentistas, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agricultores | 5,00 |
| 02- | Veterinários, obstetras, ortoóticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos | 4,00 |
| 03- | Despachantes, tradutores ou intérpretes, peritos ou avaliadores, auditores, agentes de propriedades industriais, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professores e enfermeiros. | 4,00 |
| 04- | Intermediação, inclusive corretagem de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52 | 4,00 |
| 05- | Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52.. | 3,00 |
| 06- | Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele e outros serviços de salão de beleza | 2,00 |
| | 06-1- Estabelecimentos na Zona Comercial | |
| | 06-2- Estabelecimentos nas demais Zonas | 1,00 |
| | NOTA- O imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionários) | |
| | 06-3- Ambulantes | 1,00 |
| 07- | Alfaiates, modistas, costureiros e congêneres, prestado ao usuário final, quando o material, salvo o aviação, seja fornecido pelo usuário. | 0,50 |
| 08- | Pensões particulares | 1,50 |
| 09- | Transporte mediante utilização de taxis | 1,50 |
| 10- | Pintores, encanadores e pedreiros autônomos e similares | 1,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI No. 196 F.01-2

II- SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALIQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.

- 11- Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade organizada para esse fim, quando credenciada pelo INSS, para compensação de quota deste com o contratante.... 1,0%
- 12- Hospitais, sanatórios, ambulatorios, pronto socorros e bancos de sangue, inclusive os serviços e preços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência ou com pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários médicos, quando o profissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for inscrito no Orgão Municipal..... 3,0%
- 13- Casa de Saúde, casa de recuperação, emagrecimento ou repouso, sob orientação médica, observado o disposto no item 12 5,0%
- 14- Laboratórios de análises clínicas, psicotécnicas e eletricidade médica..... 5,0%
- 15- Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa..... 5,0%
- 16- Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)..... 5,0%
- 17- Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.. 5,0%
- 18- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados..... 5,0%
- NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 UFM, por sócios ou proprietários.
- 19- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICMS)..... 2,0%
- NOTA: O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI No. 196. F.01-3

- 20- Demolição, conservação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 2,0%

NOTA- O Imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do Prefeito Municipal. 10,0%

- 21- Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)..... 5,0%

NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.

- 22- Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres... 5,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,20 UFM.

- 23- Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal..... 4,5%

24- Diversões Públicas:

- 24.1- Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: Imposto devido sobre o preço do ingresso, com recolhimento antecipado..... 10,0%

- 24.2- Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos assemelhados..... 10,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,10 UFM, por mesa, quadra, etc..

- 24.3- Exposição com cobrança de ingresso.....10,0%

- 24.4- Bailes, festividades, shows, recitais e congêneres.....10,0%

- 24.5- Execução de música individualmente ou por conjuntos, tributo devido sobre o valor do contrato..... 10,0%

NOTA- Os clubes sociais, recreativos, autorizados a funcionar no Município deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendem contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO PROJETO DE LEI No. 196. F.01.4

- 24.6- Cinemas: imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de... 6,0%
- 24.7- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão, imposto devido sobre o preço do ingresso à razão de 10,0%
- 24.8- Fornecimento de música mediante a transmissão por qualquer processo..... 10,0%
- 25- Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao ICMS)..... 5,0%
- 26- Agência de Turismo, passeios e excursões, de guias de turismo..... 5,0%
- 27- Análises técnicas, inclusive testes psicotécnicos.... 5,0%
- 28- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres..... 5,0%
- 29- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio..... 5,0%
- 30- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos..... 5,0%
- 31- Depósito de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras)..... 5,0%
- 32- Guarda e estacionamento de veículos: Imposto mensal calculado considerando-se 2/3 da área como "espaço útil" e na proporção de 10,0 m² como box para cada veículo, cobrado por box ou garagem individual:
- 32.1- Na Zona Comercial Principal 0,0250 UFM.
- 32.2- Nas demais Zonas..... 0,0200 UFM.
- 33- Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneres, inclusive sobre o valor da alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusivo sobre as refeições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI No. 196 F.01.5

TIPO DE ESTABELECIMENTO POR APARTAMENTO POR QUARTO

- 33.1- Estabel. de luxo.....0,40 UFM
- 33.2- Estabel. de 1a.Classe.....0,20 UFM 0,15 UFM
- 33.3- Estabel. de 2a.Classe.....0,15 UFM 0,10 UFM
- 33.4- Estabel. de outras classes.... 0,05 UFM
- 33.5- Motel.....0,20 UFM 0,20 UFM
- 34- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35)..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal:
- 34.1- Para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,40 UFM.
- 34.2- Para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos por empregado ou pessoas usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0.10 UFM.
- 35- Conserto e restauração de qualquer natureza de objeto exclusiva em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICMS..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do proprietário, à base de 0,15 UFM por pessoa.
- 36- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).5,0%
- 37- Pintura de objetos não destinados a comercialização - ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis)..... 5,0%
- 38- Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escola..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de auto-escola, à razão de 0,60UFM por veículo de aprendizagem.
- 39- Tinturaria ou lavanderia..... 5,0%
- 40- Beneficiamento, lavagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos - não destinados à comercialização ou industrialização.. 5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI No. 196, F.01-6

- 41- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (excetuando-se a prestação de serviço ao Poder Público a Autarquia e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica)..... 5,0%
- 42- Colocação de carpetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.
- 43- Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "video-tape" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons, ruídos, inclusive dublagens e "mixagem" sonoras..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.
- 44- Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior..... 5,0%
- 45- Locação de bens móveis..... 5,0%
- 46- Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia..... 5,0%
- 47- Guarda, tratamento e amestramento de animais..... 5,0%
- 48- Florestamento e reflorestamento..... 5,0%
- 49- Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução que fica sujeito ao ICMS)..... 5,0%
- 50- Recauchutagem ou recuperação de pneumáticos..... 5,0%
- 51- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros..... 5,0%
- 52- Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer, (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras regularmente autorizadas a funcionar)..... 1,0%
- 53- Encadernação de livros e revistas..... 3,0%
- 54- Aerofotogrametria..... 5,0%
- 55- Cobranças, inclusive de direitos autorais..... 5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 18
[Signature]

ANEXO I AO PROJETO DE LEI No. 196, F.01-7

56- Distribuição e vendas de bilhetes de: 3,0%

56.1- Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nu-
ca inferior a 30%).

56.2- Loteria Esportiva e outras: sobre o valor das co-
missões recebidas pelas vendas..... 5,0%

57- Empresas funerárias 5,0%

NOTA- é obrigatória a exibição da Nota Fiscal de -
Serviços quando da retirada do alvará de inuma-
ção ou exumação.

58- Taxidermistas..... 5,0%

OBSERVAÇÃO:

Quando os serviços constantes da presente
tabela forem executados sob a forma de
trabalho pessoal do contribuinte autônomo,
cobrar-se-á o imposto à razão de 1,00UFM,
anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II AO PROJETO DE LEI No. 196 F-02-1.

TAB.02 TRIB.: TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL POR M2 DE CONSTR.AREA OCUP. (UFM)
01-	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas e motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias de bebidas, recauchutagem, etc..	0,008
02-	Comércio:.....	0,018
02.1-	De gêneros alimentícios, sem venda de bebidas e a retalho.....	0,060
02.2-	Bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas a retalho e tabacaria em geral.	0,060
02.3-	De veículos em geral e de acessórios e peças....	0,090
02.4-	Restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares.....	0,030
02.5-	Doutros ramos de atividades.....	0,050
03-	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares.	0,060
04-	Sociedades Civas.....	0,060
05-	Profissionais autônomos e liberais.....	0,060
06-	Oficinas em geral.....	0,050
07-	Atelier e estudios de fotografias, pintura, música, moda e similares.....	0,060
08-	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guardamóveis, gargens e estacionamento, empresas de transportes.....	0,030
09-	Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, salões de beleza, casa de banho, massagens e congêneres.....	0,060
10-	Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto-socorro, banco de sangue, casa de recuperação e repouso e congêneres.....	0,006
11-	Escolas particulares.....	0,016
12-	Postos de serviços ou venda de gasolina.....	0,012
13-	outras atividades.....	0,006



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

ANEXO II AD PROJETO DE LEI No. 196 F.02.2

DIVERTIMENTOS PUBLICOS

ANUAL S/UFM

- 14- Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos -
lícitos.....0,7200
14.1- De 1a. categoria, por semestre.....0,4600
14.2- De 2a. categoria, por semestre.....0,2900
14.3- De 3a. categoria, por semestre.....0,1800

- 15- Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por -
semestre.....0,0395

- 16- Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre.....0,0878

- 17- Orquestras e conjuntos musicais.....0,2900

- 17.1- Estabelecidos no Município anualmente.....0,2900

- 17.2- Não estabelecidos no Município: 10%, sobre o valor
do contrato, recolhido antecipadamente.

NOTA No.1- O clube que contratar orquestras ou conjuntos
musicais deverá exigir prova de que os contra-
tados acham-se quites com os cofres municipais,
no que concerne ao pagamento desta taxa.

NOTA No.2- A não observância das disposições contidas na -
nota No.1, supra implicará ao clube a responsa-
bilidade solidária pelo pagamento do tributo.

NOTA No.3- Poderá conceder-se isenção, a critério exclusivo
do prefeito, quando ficar demonstrado que o even-
to realizado por orquestras ou conjuntos musicais
de fora de Ibiúna, venha constituir promoção ou
promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, -
cultural, filantrópico ou turístico, desde que
requerido com antecedência mínima de
5(cinco) dias.

- 18- Casa de espetáculos artísticos e cinematográficos.... 1,1500

- 18.1- Na sede do município por semestre..... 0,5000

- 18.2- Nos Distritos, por semestre..... 0,0878

- 19- Casas de diversões, por mês..... 0,3000

- 20- Circos, parques e congêneres, por dia..... 0,1000

- 21- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos
itens anteriores, por dia..... 0,1500

NOTA: Nos casos dos itens 01 e 13, a taxa a ser cobra-
da é de 0,2000 UFM, anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 13

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 196 F.03.1

TAB.3 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL INDICE S/ UFM/ANUAL

01- NOTA: Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será calculada e cobrada nas mesmas bases da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado na Tabela No.2 para os casos previstos nos itens No.01 e 21.

02- Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração..... 0,6400

03- Ambulantes, por atacado:

03.1- Produtos alimentícios em geral..... 2,0000

03.2- Frutas, verduras e hortaliças..... 1,0000

03.3- Aves, ovos e pescado..... 1,0000

03.4- Produtos de higiene e limpeza..... 2,0000

03.5- Salgados e petisqueiras em geral..... 0,5000

03.6- Outros produtos..... 1,2000

04- Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transportes : além do tributo relativo aos itens 02 e 03:

04.1- Pela utilização de veículos motorizados..... 1,2000

04.2- Pela utilização de veículos de tração animal... 0,6000

04.3- Pela utilização de carrinho de mão,cestos,etc.. 0,3000

NOTA: Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeitos de pagamentos desta taxa, para cada veículo que usarem.

05- Comércio de artigos carnavalescos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias.

05.1- Comerciante estabelecido, vide item 01 da Tabela No. 03.

05.2- Pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração..... 0,540

NOTA: Nos casos de atividades que envolvam mais de um item da Tabela, a Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será dividida pela soma dos valores correspondentes aos produtos pelo número deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI No. 196 F.04.1

TAB.04 TRIB.:TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE

No.ORD. DISCRIMINAÇÃO ANUAL /UFM

01- Feirantes, cobrados por feira, por metro linear.	
01.1- Gêneros alimentícios em geral.....	0,062
01.2- Verduras, frutas e hortaliças.....	0,040
01.3- Aves, ovos e pescados.....	0,062
01.4- Roupas, perfumarias, bijouterias e miudezas....	0,100
01.5- loucas, alumínio e ferragens.....	0,100
01.6- Calçados em geral.....	0,100
01.7- Doces e salgados.....	0,040
01.8- Artefatos de plástico e borracha, vassouras, - escovas e semelhantes.....	0,100
01.9- Visceras e miúdos de origem animal.....	0,062
01.10- Outros produtos.....	0,040

02- Ambulantes a varejos:	
02.1- Produtos alimentícios em geral.....	1,200
02.2- Frutas, verduras e hortaliças.....	1,200
02.3- Aves, ovos e pescado.....	1,200
02.4- Produtos de higiene e limpeza.....	2,400
02.5- Doces e salgados.....	1,200
02.6- Artefatos de plástico, borracha e similares....	2,400
02.7- Viscera e miúdos de origem animal.....	1,200
02.8- Outros produtos.....	2,400



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V AO PROJETO DE LEI No. 196 F.05.1

TAB.05 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	IND/UFM
01-	Publicidade relativa à atividade no local, afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros: Por ano e por m2.....	0,100
02-	Publicidade própria, conjunto com terceiros, no local de atividade, por ano e por m2.....	0,100
03-	Publicidade de terceiros, e afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais agro-pecuária, de prestação de serviços e outros, por ano e por m2.....	0,050
04-	Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, - por meio de painéis e dispositivos, por mês e anunciante.....	0,050
05-	Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de prática esportiva; por ano e por m2.....	0,100
06-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por veículo.....	0,400
07-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade sonora; por veículo e por ano.....	0,300
08-	Publicidade no interior de veículo de uso público não destinado como ramo de negócio; por veículo, por mês e por anunciante.....	0,025
09-	Publicidade por meio de projeção de filmes em cinema, teatros, boates e similares em vias e logradouros públicos; por mês e por unidade.....	0,025
10-	Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.....	0,025
11-	Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.....	0,025
12-	Placas de contratantes de serviços em construção e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.	0,025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 16
Ad

ANEXO V AO PROJETO DE LEI No. 196. F.05.2

- 13- Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mês e por metro..... 0,020
- 14- Publicidade por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados em lugares diversos - do estabelecimentos; por ano e por m2 ou fração..... 0,050
- 15- Idem em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento; por ano e por m2..... 0,020
- 16- Placa tabuleta ou letreiros por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por m2..... 0,020
- 17- Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2..... 0,060
- 18- Publicidade por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2..... 0,090

M O S T R U A R I O S

- 19- Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido; por ano..... 0,100
- 20- Colocados fora do estabelecimento, quando permitido; por ano..... 0,200
- 21- Anúncios e folhetos de programa, distribuídos nas casas de diversão; por ano e por firma patrocinadora.. 0,050
- 22- Exposição de mercadorias, sem venda de artigos; por - m2 ou fração por dia..... 0,007
- 23- Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma - lançados na via pública; por dia..... 0,100
- 24- Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc.; cada 50 cartazes, por dia..... 0,100
- 25- Quadros apropriados, quando permitidos, para a afiação de cartazes, por m2 e por ano..... 0,030

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de :

- 1.- Luminosos.....0,2000 UFM
- 2.- Outros sistemas.....0,1500 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI AO PROJETO DE LEI No. 196. F. 06.1

TAB.06 TRIB.: TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE S/UFM
01-	Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailer, etc., em logradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal sobre a área ocupada; por m2 e por dia.:	
01.1-	Na Zona Comercial Principal.....	0,050
01.2-	Nas demais Zonas.....	0,030
02-	Feirantes, sobre a área ocupada, por m2 e por dia.....	0,020
03-	Ocupação do solo por ambulantes, quando autorizado pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação:	
03.1-	Na Zona Comercial Principal:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	1,000
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,600
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,500
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,450
03.2-	Nas demais Zonas:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	0,750
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,450
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,350
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,350
04-	Veículo de aluguel, com ponto de estacionamento:	
04.1-	Automóvel, por ano.....	0,500
04.2-	Caminhões, por ano.....	0,250
04.3-	Charretes e carroças.....	0,120

NOTA:- As taxas relativas aos veículos referidos neste item serão recolhidos antecipadamente, por mês e por ano, a critério da fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI No. 196 F.07.1

TAB. 07. TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO
E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SOLO ANUAL/UFM

No. ORD. DISCRIMINAÇÃO

01- Taxa anual por contribuinte..... 1,000

NOTA:- Esta taxa será cobrada juntamente com as demais
taxas incidentes sobre as atividades possíveis
deste tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/19
A. J. M.

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI No. 196. F. 08.1

TAB.08 TRIB.: TAXA DE INUMACAO, EXUMACAO, TRANSFERENCIA,
CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURAS.

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Inumação em Sepulturas Perpétuas.....	0,500
02-	Inumação em Sepulturas Gerais.....	0,250
03-	Inumação de material anátomo-patológico; por Kg	0,020
04-	Exumação em geral.....	1,000

NOTA: O valor desta taxa será devido por sepultamento
ou exumação efetuados nos cemitérios municipais
de Ibiúna.

05-	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
06-	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
07-	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
08-	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
09-	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
10-	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
11-	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
12.1	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
12.2	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
12.3	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
12.4	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
12.5	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
12.6	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
13.1	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005
13.2	Transferência de ossos de sepulturas de obras; por m2 de área de obra.....	0,005



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX AO PROJETO DE LEI No. 196. F.09.1

TAB.09 TRIB.: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

No. ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc., por m2.....	0,003
	NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,030UFM	
02-	Construção de garagens, telheiros e abrigos por m2....	0,001
03-	Estrutura em concreto armado ou lage por m2.....	0,001
04-	Construção de marquise ou toldo por m2 de projeção horizontal.....	0,006
05-	Reformas, reparos ou demolições: 05.1- Até 30 m2, por unidade.....	0,200
	05.2- Por m2 excedente a 30 m2.....	0,100
06-	Concessão ou ato de conclusão de obras: por m2 de área edificada.....	0,005
	NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,050UFM	
07-	Alvará de Licença para construção ou reforma por prédio.	0,500
08-	Alvará de Licença para aprovação ou modificação de planta por planta.....	0,200
09-	Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma por unidade.....	0,200
10-	Alvará de licença para pequenas obras.....	0,100
11-	Alvará de licença para Armazém Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de Diversões.....	0,200
12-	Vistorias:-	
12.1-	Casas de Espetáculos, por lugar oferecido ao público.....	0,002
12.2-	Sedes de clubes e associações em geral por m2...	0,005
12.3-	Circos e Barracas de quermesses.....	0,200
12.4-	Parque de diversões, por aparelho por dia.....	0,050
12.5-	Outros prédios, obras ou instalações; por m2....	0,005
12.6-	Arruamentos e loteamentos por m2 de área loteada.	0,002
	NOTA: Excluídas as áreas doadas ao município.	
13-	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
13.1-	Por metro linear.....	0,005
13.2-	Por metro quadrado.....	0,001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X AO PROJETO DE LEI No. 196. F.10.1

TAB.11 TRIB.: TAXA DE EXPEDIENTE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Requerimento, petição ou memorial, por unidade.....	0,100
02-	Certidão, independentemente da busca, calculada em separado, por unidade.....	0,100
03-	Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado.....	0,100
04-	Transferências de Alvará de Licença por alteração da razão social, mudanças de endereços ou ramo ou de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço.....	0,200
05-	Registro de Profissionais, por profissional.....	0,150
06-	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo, por unidade.....	0,050
07-	Emplacamento de imóveis, por unidade.....	0,100
NOTA: O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por Decreto.		
08-	Apreensão e ou Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:	
08.1-	Apreensão de:	
a-	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça...	0,200
b-	Animal lanígero ou caprino, por cabeça.....	0,100
c-	Animal canino, por cabeça.....	0,100
d-	Veículo motorizado, com duas rodas, por unid.	0,250
e-	Veículo motorizado, com três ou mais rodas - por unidade.....	0,400
f-	Veículo não motorizado, por unidade.....	0,200
g-	mercadoria em geral, por apreensão.....	0,250
08-2-	Depósito de:	
a-	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça/dia	0,019
b-	Animal lanígero ou caprino, por cabeça/dia...	0,013
c-	Animal canino, por cabeça e por dia.....	0,013
d-	Veículos Motorizados, por dia e por veículo..	0,045
e-	Veículos não motorizados, por dia e por veículo	0,013
g-	Quaisquer mercadorias, etc., p/dia,kg,m,unid.	0,008
09-	Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar em sepulturas, por unidade colocada.....	0,040

NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço fixado por Decreto, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de colocação.

10- Expedição de alvará para funcionamento do comércio... 0,250



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP-Nº 663/92

IBIÚNA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Senhor Presidente:

*A DRL
convogou-se a
Câmara na forma Ref. nº 16/1292/92
expedida-se edito nº 1/ o dia 16/12/92
notificou-se os membros edito nº 1/ em 16/12/92
presente data e os fatos etc.*

- Valemos do presente para, ampara
do no que dispõe o inciso XX do artigo 57 da Lei Orgânica do
Município de Ibiúna, CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE a Câmara
para deliberar sobre os seguintes projetos de Leis:-

- 1.- Projeto de Lei nº 192, que dis
põe sobre concessão de abono aos servidores e funcionários
municipais e dá outras providências;
- 2.- Projeto de Lei nº 193, que dis
põe sobre autorização para abertura de crédito adicional.
- 3.- Projeto de Lei nº 194, que atua
liza o valor do m2 de propriedades imobiliárias, para efeito
de cálculo de IPTU e dá outras providências;
- 4.- Projeto de Lei nº 195, que dis
põe sobre reajuste da UFM e dá outras providências;
- 5.- Projeto de Lei nº 196, que apro
va novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela Municipalidade.
- 6.- Projeto de Lei nº 197, que dis
põe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

Aproveitamos a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e
distinta consideração.

Atenciosamente,

SEISHI

MIYAJI

PREFEITO

MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/12/1992



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 p. passado, sendo apresentado no expediente da Sessão Ordinária da mesma data. Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das comissões para exararem parecer. Certifico finalmente que o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 16 p. futuro em atendimento ao Ofício GP nº. 663/92 do Executivo, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Ibiúna, 15 de dezembro de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/92 inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 16 p. passado não foi deliberado pela ausência de quórum regimental.

Certifico mais, o referido projeto foi inscrito novamente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 18 p. futuro.

Ibiúna, 17 de dezembro de 1992.

Amant Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R 24
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/92 inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 18 p. passado não foi deliberado pela ausência de quórum regimental.

Certifico mais, o referido projeto foi inscrito novamente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 29 p. futuro.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

Relator Especial das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 275/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO:- VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO.

O Projeto de Lei em estudo é legal e constitucional quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também está apto a deliberação do douto plenário que é soberano em suas decisões.

A competência quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também apresenta parecer pela tramitação legal.

É o parecer do relator especial
Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29 de dezembro de 1992.

Lourival Correia de Araujo
Lourival Correia de Araujo

Relator Especial das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 26

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 275/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Relator:- Vereador Tadeu Antonio Soares

O projeto de Lei objeto da apreciação é legal e constitucional quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito para deliberação pelo plenário.

A Comissão de Obras também emite parecer pela tramitação normal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29 de dezembro de 1992.

Tadeu Antonio Soares
Tadeu Antonio Soares
Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Juracy Florencio Pinto
Juracy Florencio Pinto - Membro designado

Satyo Teramae
Satyo Teramae
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Jose Jorge Rabelo
Jose Jorge Rabelo - Membro designado

Waldomiro Ferreira de Campos
Waldomiro Ferreira de Campos
Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Fortunato C. Ramalho
Fortunato C. Ramalho
Membros:-

Lourival Correia de Araújo
Lourival Correia de Araújo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº238/92.
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Aprova novas tabelas para lançamentos de
Impostos Sobre Serviços de Qualquer
Natureza e Taxas cobradas pela
municipalidade"

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de
Ibiúna, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

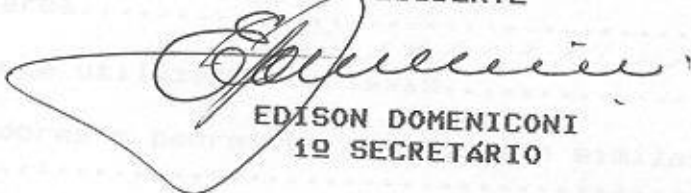
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte
lei:-

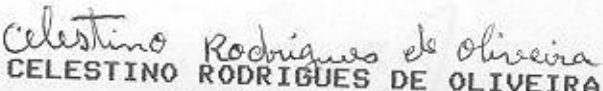
ARTIGO 1º.- Ficam aprovadas, de acordo
com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta
lei, as novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, que especificam,
cobrados pela municipalidade.

artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor em
1º (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE


EDISON DOMENICONI
1º SECRETÁRIO


CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 28

ANEXO I AO Autógrafo de Lei nº. 238/92

TAB.01 TRIB.: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA F.01-1
No.ORD.

DISCRIMINAÇÃO

ÍNDICE S/
UFM.ANUAL

I- SERVIÇOS TRIBUTADOS SOBRE ALIQUOTAS FIXAS

- 01- Médicos, dentistas, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrimensores 5,00
- 02- Veterinários, obstetras, ortoópticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos 4,00
- 03- Despachantes, tradutores ou intérpretes, peritos ou avaliadores, auditores, agentes de propriedades industriais, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professores e enfermeiros. 4,00
- 04- Intermediação, inclusive corretagem de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52 4,00
- 05- Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52.. 3,00
- 06- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele e outros serviços de salão de beleza..... 2,00
- 06-1- Estabelecimentos na Zona Comercial
- 06-2- Estabelecimentos nas demais Zonas 1,00
- NOTA- O imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionários)
- 06-3- Ambulantes..... 1,00
- 07- Alfaiates, modistas, costureiros e congêneres, prestado ao usuário final, quando o material, salvo o aviamento, seja fornecido pelo usuário..... 0,50
- 08- Pensões particulares..... 1,50
- 09- Transporte mediante utilização de taxis..... 1,50
- 10- Pintores, encanadores e pedreiros autônomos e similares..... 1,00



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 29

ANEXO I AD Autógrafo de Lei nº. 238/92.

F.01-2

II- SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALIQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.

- 11- Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade organizada para esse fim, quando credenciada pelo INSS, para compensação de quota deste com o contratante.... 1,0%
- 12- Hospitais, sanatórios, ambulatorios, pronto socorros e bancos de sangue, inclusive os serviços e preços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência ou com pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários médicos, quando o profissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for inscrito no Órgão Municipal..... 3,0%
- 13- Casa de Saúde, casa de recuperação, emagrecimento ou repouso, sob orientação médica, observado o disposto no item 12 5,0%
- 14- Laboratórios de análises clínicas, psicotécnicas e eletricidade médica..... 5,0%
- 15- Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa..... 5,0%
- 16- Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)..... 5,0%
- 17- Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.. 5,0%
- 18- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados..... 5,0%
- NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 UFM, por sócios ou proprietários.
- 19- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICMS)..... 2,0%
- NOTA: O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

CR-0



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 30
[Handwritten signature]

ANEXO I AO Autógrafo de Lei nº.
238/92.

F.01-3

- 20- Demolição, conservação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 2,0%

NOTA- O Imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

- 21- Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)..... 5,0%

NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.

- 22- Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres... 5,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,20 UFM.

- 23- Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal..... 4,5%

24- Diversões Públicas:

- 24.1- Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: Imposto devido sobre o preço do ingresso, com recolhimento antecipado..... 10,0%

- 24.2- Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos assemelhados..... 10,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,10 UFM, por mesa, quadra, etc..

- 24.3- Exposição com cobrança de ingresso.....10,0%

- 24.4- Bailes, festividades, shows, recitais e congêneres.....10,0%

- 24.5- Execução de música individualmente ou por conjuntos, tributo devido sobre o valor do contrato..... 10,0%

NOTA- Os clubes sociais, recreativos, autorizados a funcionar no Município deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendem contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

[Handwritten signature] CR-0



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO Autógrafo de Lei nº.
238/92.

F.01.4

- 24.6- Cinemas: imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de... 6,0%
- 24.7- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão, imposto devido sobre o preço do ingresso à razão de 10,0%
- 24.8- Fornecimento de música mediante a transmissão por qualquer processo..... 10,0%
- 25- Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao ICMS)..... 5,0%
- 26- Agência de Turismo, passeios e excursões, de guias de turismo..... 5,0%
- 27- Análises técnicas, inclusive testes psicotécnicos.... 5,0%
- 28- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres..... 5,0%
- 29- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio..... 5,0%
- 30- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos..... 5,0%
- 31- Depósito de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras)..... 5,0%
- 32- Guarda e estacionamento de veículos: Imposto mensal calculado considerando-se 2/3 da área como "espaço útil" e na proporção de 10,0 m² como box para cada veículo, cobrado por box ou garagem individual:
- 32.1- Na Zona Comercial Principal0,0250 UFM.
- 32.2- Nas demais Zonas.....0,0200 UFM.
- 33- Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneres, inclusive sobre o valor da alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusive as refeições:

[Handwritten signature] C.R.O



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO Autógrafo da Lei nº.
238/92.

F.01.5

TIPO DE ESTABELECIMENTO POR APARTAMENTO POR QUARTO

- 33.1- Estabel. de luxo.....0,40 UFM
- 33.2- Estabel. de 1a.Classe.....0,20 UFM 0,15 UFM
- 33.3- Estabel. de 2a.Classe.....0,15 UFM 0,10 UFM
- 33.4- Estabel. de outras classes.... 0,05 UFM
- 33.5- Motel.....0,20 UFM 0,20 UFM
- 34- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35)..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal:
- 34.1- Para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,40 UFM.
- 34.2- Para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos por empregado ou pessoas usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0,10 UFM.
- 35- Conserto e restauração de qualquer natureza de objeto exclusivo em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICMS..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do - proprietário, à base de 0,15 UFM por pessoa.
- 36- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS). 5,0%
- 37- Pintura de objetos não destinados a comercialização - ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis)..... 5,0%
- 38- Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escola..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de auto-escola, à razão de 0,60UFM por veículo de - aprendizagem.
- 39- Tinturaria ou lavanderia..... 5,0%
- 40- Beneficiamento, lavagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos - não destinados à comercialização ou industrialização.. 5,0%

C.R.O



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 33
4

ANEXO I AO Autógrafo de Lei nº, F.01-6
238/92

41- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (excetua-se a prestação de serviço ao Poder Público a Autarquia e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	5,0%
42- Colocação de carpetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.	
43- Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "video-tape" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons, ruídos, inclusive - dublagens e "mixagem" sonoras.....	5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.	
44- Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	5,0%
45- Locação de bens móveis.....	5,0%
46- Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	5,0%
47- Guarda, tratamento e amestramento de animais.....	5,0%
48- Florestamento e reflorestamento.....	5,0%
49- Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido - para a execução que fica sujeito ao ICMS).....	5,0%
50- Recauchutagem ou recuperação de pneumáticos.....	5,0%
51- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	5,0%
52- Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer, (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras regularmente autorizadas a funcionar).....	1,0%
53- Encadernação de livros e revistas.....	3,0%
54- Aerofotogrametria.....	5,0%
55- Cobranças, inclusive de direitos autorais.....	5,0%

 C.R.O.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 34

ANEXO I AD Autógrafo de Lei nº. 238/92.

F.01-7

- 56- Distribuição e vendas de bilhetes de: 3,0%
- 56.1- Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nunca inferior a 30%).
- 56.2- Loteria Esportiva e outras: sobre o valor das comissões recebidas pelas vendas..... 5,0%
- 57- Empresas funerárias 5,0%
- NOTA- é obrigatória a exibição da Nota Fiscal de - Serviços quando da retirada do alvará de inumação ou exumação.
- 58- Taxidermistas..... 5,0%

OBSERVAÇÃO:

Quando os serviços constantes da presente tabela forem executados sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte autônomo, cobrar-se-á o imposto à razão de 1,00UFM, anualmente.

CR.O



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II AO Autógrafo de Lei nº. 238/92. F-02-1.

TAB.02 TRIB.:TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL POR M2 DE CONSTR.AREA OCUP. (UFM)
01-	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas e motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, industrias de bebidas, recauchutagem, etc..	0,008
02-	Comércio:.....	0,018
02.1-	De gêneros alimentícios, sem venda de bebidas e a retalho.....	0,060
02.2-	Bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas a retalho e tabacaria em geral.	0,060
02.3-	De veículos em geral e de acessórios e peças....	0,090
02.4-	Restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares.....	0,030
02.5-	Doutros ramos de atividades.....	0,050
03-	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares.	0,060
04-	Sociedades Cívis.....	0,060
05-	Profissionais autônomos e liberais.....	0,060
06-	Oficinas em geral.....	0,050
07-	Atelier e estudios de fotografias, pintura, música, moldista e similares.....	0,060
08-	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guardamóveis, gargens e estacionamento, empresas de transportes.....	0,030
09-	Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, salões de beleza, casa de banho, massagens e congêneres.....	0,060
10-	Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto-socorro, banco de sangue, casa de recuperação e repouso e congêneres.....	0,006
11-	Escolas particulares.....	0,016
12-	Postos de serviços ou venda de gasolina.....	0,012
13-	outras atividades.....	0,006



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II AD Autógrafo de Lei nº.
238/92.

DIVERTIMENTOS PUBLICOS

F.02.2

ANUAL S/UFM

- 14- Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos -
lícitos.....0,7200
14.1- De 1a. categoria, por semestre.....0,4600
14.2- De 2a. categoria, por semestre.....0,2900
14.3- De 3a. categoria, por semestre.....0,1800

- 15- Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por -
semestre.....0,0395

- 16- Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre.....0,0878

- 17- Orquestras e conjuntos musicais.....0,2900
17.1- Estabelecidos no Município anualmente.....0,2900
17.2- Não estabelecidos no Município: 10%, sobre o valor

do contrato, recolhido antecipadamente.
NOTA No.1- O clube que contratar orquestras ou conjuntos
musicais deverá exigir prova de que os contra-
tados acham-se quites com os cofres municipais,
no que concerne ao pagamento desta taxa.

NOTA No.2- A não observância das disposições contidas na -
nota No.1, supra implicará ao clube a responsa-
bilidade solidária pelo pagamento do tributo.

NOTA No.3- Poderá conceder-se isenção, a critério exclusivo
do prefeito, quando ficar demonstrado que o even-
to realizado por orquestras ou conjuntos musicais
de fora de Ibiúna, venha constituir promoção ou
promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, -
cultural, filantrópico ou turístico, desde que
requerido com antecedência mínima de
5(cinco) dias.

- 18- Casa de espetáculos artísticos e cinematográficos.... 1,1500
18.1- Na sede do município por semestre..... 0,5000
18.2- Nos Distritos, por semestre..... 0,0878

- 19- Casas de diversões, por mês..... 0,3000

- 20- Circos, parques e congêneres, por dia..... 0,1000

- 21- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos
itens anteriores, por dia..... 0,1500

NOTA: Nos casos dos itens 01 e 13, a taxa a ser cobra-
da é de 0,2000 UFM, anualmente.

CR-0



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III AD Autógrafo de Lei nº. F.03.1
238/92.TAB.3 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM
HORARIO ESPECIALINDICE S/
UFM/ANUAL

01- NOTA: Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será calculada e cobrada nas mesmas bases da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado na Tabela No.2 para os casos previstos nos itens No.01 e 21.

02- Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração.....

0,6400

03- Ambulantes, por atacado:

03.1- Produtos alimentícios em geral.....

2,0000

03.2- Frutas, verduras e hortaliças.....

1,0000

03.3- Aves, ovos e pescado.....

1,0000

03.4- Produtos de higiene e limpeza.....

2,0000

03.5- Salgados e petisqueiras em geral.....

0,5000

03.6- Outros produtos.....

1,2000

04- Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transportes : além do tributo relativo aos itens 02 e 03:

04.1- Pela utilização de veículos motorizados.....

1,2000

04.2- Pela utilização de veículos de tração animal....

0,6000

04.3- Pela utilização de carrinho de mão,cestos,etc..

0,3000

NOTA: Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeitos de pagamentos desta taxa, para cada veículo que usarem.

05- Comércio de artigos carnavalescos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias.

05.1- Comerciante estabelecido, vide item 01 da Tabela No. 03.

05.2- Pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração.....

0,540

NOTA: Nos casos de atividades que envolvam mais de um item da Tabela, a Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será dividida pela soma dos valores correspondentes aos produtos pelo número deles.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

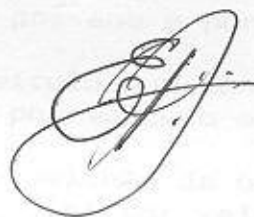
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV AO Autógrafo de Lei nº. 238/92.

F.04.1

TAB.04 TRIB.: TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE

No. ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL / UFM
01-	Feirantes, cobrados por feira, por metro linear.	
01.1-	Gêneros alimentícios em geral.....	0,062
01.2-	Verduras, frutas e hortaliças.....	0,040
01.3-	Aves, ovos e pescados.....	0,062
01.4-	Roupas, perfumarias, bijouterias e miudezas....	0,100
01.5-	loucas, alumínio e ferragens.....	0,100
01.6-	Calçados em geral.....	0,100
01.7-	Doces e salgados.....	0,040
01.8-	Artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas e semelhantes.....	0,100
01.9-	Visceras e miúdos de origem animal.....	0,062
01.10-	Outros produtos.....	0,040
02-	Ambulantes a varejos:	
02.1-	Produtos alimentícios em geral.....	1,200
02.2-	Frutas, verduras e hortaliças.....	1,200
02.3-	Aves, ovos e pescado.....	1,200
02.4-	Produtos de higiene e limpeza.....	2,400
02.5-	Doces e salgados.....	1,200
02.6-	Artefatos de plástico, borracha e similares....	2,400
02.7-	Viscera e miúdos de origem animal.....	1,200
02.8-	Outros produtos.....	2,400

 CR-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

ANEXO V AO Autógrafo de Lei nº. 238/92.

F.05.1

TAB.05 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	IND/UFM
01-	Publicidade relativa à atividade no local, afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros: Por ano e por m2.....	0,100
02-	Publicidade própria, conjunto com terceiros, no local de atividade, por ano e por m2.....	0,100
03-	Publicidade de terceiros, e afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais agro-pecuária, de prestação de serviços e outros, por ano e por m2.....	0,050
04-	Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, - por meio de painéis e dispositivos, por mês e anunciante.....	0,050
05-	Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de prática esportiva; por ano e por m2.....	0,100
06-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por veículo.....	0,400
07-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade sonora; por veículo e por ano.....	0,300
08-	Publicidade no interior de veículo de uso público não destinado como ramo de negócio; por veículo, por mês e por anunciante.....	0,025
09-	Publicidade por meio de projeção de filmes em cinema, teatros, boates e similares em vias e logradouros públicos; por mês e por unidade.....	0,025
10-	Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.....	0,025
11-	Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.....	0,025
12-	Placas de contratantes de serviços em construção e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.	0,025

 C.R.O.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

ANEXO V AO Autógrafo de Lei nº.
238/92.

F.05.2

13-	Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mês e por metro.....	0,020
14-	Publicidade por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados em lugares diversos - do estabelecimentos; por ano e por m2 ou fração.....	0,050
15-	Idem em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento; por ano e por m2.....	0,020
16-	Placa tabuleta ou letreiros por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por m2.....	0,020
17-	Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.....	0,060
18-	Publicidade por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.....	0,090
M O S T R U A R I O S		
19-	Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido; por ano.....	0,100
20-	Colocados fora do estabelecimento, quando permitido; por ano.....	0,200
21-	Anúncios e folhetos de programa, distribuídos nas casas de diversão; por ano e por firma patrocinadora..	0,050
22-	Exposição de mercadorias, sem venda de artigos; por m2 ou fração por dia.....	0,007
23-	Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma - lançados na via pública; por dia.....	0,100
24-	Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc.; cada 50 cartazes, por dia.....	0,100
25-	Quadros apropriados, quando permitidos, para a afixação de cartazes, por m2 e por ano.....	0,030

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de :

- 1.- Luminosos.....0,2000 UFM
- 2.- Outros sistemas.....0,1500 UFM

 C.R.O.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

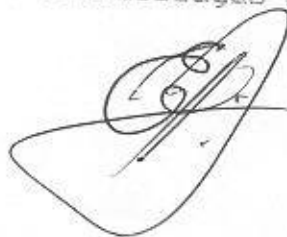
ANEXO VI AO Autógrafo de Lei nº.
238/92.

F. 06.1

TAB.06 TRIB.: TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO,
FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE S/UFM
01-	Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailer, etc., em logradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal sobre a área ocupada; por m2 e por dia.:	
01.1-	Na Zona Comercial Principal.....	0,050
01.2-	Nas demais Zonas.....	0,030
02-	Feirantes, sobre a área ocupada, por m2 e por dia.....	0,020
03-	Ocupação do solo por ambulantes, quando autorizado pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação:	
03.1-	Na Zona Comercial Principal:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	1,000
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,600
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,500
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,450
03.2-	Nas demais Zonas:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	0,750
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,450
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,350
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,350
04-	Veículo de aluguel, com ponto de estacionamento:	
04.1-	Automóvel, por ano.....	0,500
04.2-	Caminhões, por ano.....	0,250
04.3-	Charretes e carroças.....	0,120

NOTA:- As taxas relativas aos veículos referidos neste item serão recolhidos antecipadamente, por mês e por ano, a critério da fiscalização municipal.

 C.R.O.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

ANEXO VII AO Autógrafo de Lei nº. 238/92.

F.07.1

TAB. 07 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO
E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SOLO

ANUAL/UFM

No. ORD.

DISCRIMINAÇÃO

01- Taxa anual por contribuinte..... 1,000

NOTA:- Esta taxa será cobrada juntamente com as demais
taxas incidentes sobre as atividades possíveis
deste tributo.

[Handwritten signature] CR-0



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII ao Autógrafo de Lei nº.
238/92.

F. 08.1

TAB.08 TRIB.: TAXA DE INUMACAO, EXUMACAO, TRANSFERENCIA,
CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURAS.

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Inumação em Sepulturas Perpétuas.....	0,500
02-	Inumação em Sepulturas Gerais.....	0,250
03-	Inumação de material anátomo-patológico;por Kg	0,020
04-	Exumação em geral.....	1,000

NOTA: O valor desta taxa será devido por sepultamento
ou exumação efetuados nos cemitérios municipais
de Ibiúna.

 CR-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

ANEXO IX AO Autógrafo de Lei nº.
238/92.

F.09.1

TAB.09 TRIB.: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

No. ORD.

DISCRIMINAÇÃO

INDICE/UFM

01- Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc., por m2.....	0,003
NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,030UFM	
02- Construção de garagens, telheiros e abrigos por m2....	0,001
03- Estrutura em concreto armado ou lage por m2.....	0,001
04- Construção de marquise ou toldo por m2 de projeção horizontal.....	0,006
05- Reformas, reparos ou demolições: 05.1- Até 30 m2, por unidade.....	0,200
05.2- Por m2 excedente a 30 m2.....	0,100
06- Concessão ou ato de conclusão de obras: por m2 de área edificada.....	0,005
NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,050UFM	
07- Alvará de Licença para construção ou reforma por prédio.	0,500
08- Alvará de Licença para aprovação ou modificação de planta por planta.....	0,200
09- Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma por unidade.....	0,200
10- Alvará de licença para pequenas obras.....	0,100
11- Alvará de licença para Armação Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de Diversões.....	0,200
12- Vistorias:-	
12.1- Casas de Espetáculos, por lugar oferecido ao público.....	0,002
12.2- Sedes de clubes e associações em geral por m2...	0,005
12.3- Circos e Barracas de quermesses.....	0,200
12.4- Parque de diversões, por aparelho por dia.....	0,050
12.5- Outros prédios, obras ou instalações; por m2....	0,005
12.6- Arruamentos e loteamentos por m2 de área loteada.	0,002
NOTA: Excluídas as áreas doadas ao município.	
13- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
13.1- Por metro linear.....	0,005
13.2- Por metro quadrado.....	0,001

[Handwritten signature] CR-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

ANEXO X AO Autógrafo de Lei nº. 238/92.

F.10.1

TAB.11 TRIB.: TAXA DE EXPEDIENTE

No.ORD. DISCRIMINAÇÃO INDICE/UFM

01- Requerimento, petição ou memorial, por unidade..... 0,100

02- Certidão, independentemente da busca, calculada em separado, por unidade..... 0,100

03- Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado..... 0,100

04- Transferências de Alvará de Licença por alteração da razão social, mudanças de endereços ou ramo ou de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço..... 0,200

05- Registro de Profissionais, por profissional..... 0,150

06- Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo, por unidade..... 0,050

07- Emplacamento de imóveis, por unidade..... 0,100
NOTA: O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por Decreto.

08- Apreensão e ou Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:

08.1- Apreensão de:

a- Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça... 0,200

b- Animal lanígero ou caprino, por cabeça..... 0,100

c- Animal canino, por cabeça..... 0,100

d- Veículo motorizado, com duas rodas, por unid. 0,250

e- Veículo motorizado, com três ou mais rodas - por unidade..... 0,400

f- Veículo não motorizado, por unidade..... 0,200

g- mercadoria em geral, por apreensão..... 0,250

08.2- Depósito de:

a- Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça/dia 0,019

b- Animal lanígero ou caprino, por cabeça/dia... 0,013

c- Animal canino, por cabeça e por dia..... 0,013

d- Veículos Motorizados, por dia e por veículo.. 0,045

e- Veículos não motorizados, por dia e por veículo 0,013

g- Quaisquer mercadorias, etc., p/dia,kg,m,unid. 0,008

09- Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar em sepulturas, por unidade colocada..... 0,040

NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço fixado por Decreto, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de colocação.

10- Expedição de alvará para funcionamento do comércio... 0,250

CR-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 611/92 - A

Ibiúna, 30 de dezembro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 238/92, referente ao Projeto de Lei nº. 275/92 que "Aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 de dezembro de 1992.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES

-PRESIDENTE-

AO EXMO. SR.
SEISHI MIYAJI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 47

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 275/92 recebeu Parecer do Relator Especial Designado na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado, acompanhado também do Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas. Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 275/92 foi aprovado por nove votos favoráveis, e oito ausentes Vereadores Antonio Carlos de Moraes, Edison Domeniconi, Celestino Rodrigues de Oliveira, Kenzi Sugahara, Ivo Irineu Soares de Campos, Horácio Bernardo da Cruz, Hélio Roberto de Oliveira e Iraci Hermelindo Soares.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº 275/92 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 238/92, que será encaminhado através do Ofício GPC nº 611/92-A da presente data.

Ibiúna, 30 de dezembro de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 006/93

Ibiúna, 05 de janeiro de 1993.

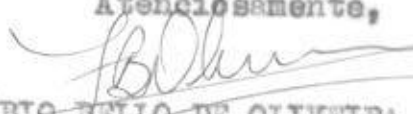
Fl. 48
[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 238/92, de 30.12.92, referente ao '
Projeto de Lei nº. 275/92 que "Aprova novas tabelas para lança-
mentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas
cobradas pela municipalidade", aprovado na Sessão Extraordiná-
ria do dia 29 de dezembro de 1992.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

~~PRESIDENTE~~

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 49

CERTIDÃO:

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 238/92, assinado somente pelos 1º e 2º Secretários, referente ao Projeto de Lei nº 275/92 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº 006/93 da presente data em virtude da não assinatura do Presidente, Sr. Antonio Carlos de Moraes no Autógrafo de Lei e Ofício elaborados anteriormente.

Ibiúna, 05 de janeiro de 1993.

Amauri Gabriel Viêta

Director de Divisão do Proceso Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 275/92

AUTOGRAFIA DO EXECUTIVO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 05 DE JANEIRO DE 1993